Projeto de Lei nº /2024

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Igreja Assembléia de Deus Ministério Terras de Jacó, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ilhéus**, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Igreja Assembléia de Deus Ministério Terras de Jacó, inscrito no CNPJ 55378071 0001 - 14, endereço Rua Rio Comprido, nº 24, Morada das Águas II, bairro Morada do Porto.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

VEREADOR
Ivo Evangelista
Uma nova política.
Um novo tempo.

JUSTIFICATIVA:

A Igreja Assembléia de Deus Ministério Terras de Jacó, tem base jurídica no título 2º do artigo 5º, inciso 6º, 7,8 da Constituição Federal do Brasil. É uma organização religiosa cujos objetivos são propagar o evangelho, celebrar as solenidades de interesse geral, bem como, ter amplo programa de assistência social para amparar os mais necessitados.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

VEREADOR
Ivo Evangelista
Uma nova política.
Um novo tempo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.378.071/0001-14 MATRIZ		09/04/2024

NOME EMPRESARIAL
ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO TERRAS DE JACO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO COMPRIDO	24	MORADA DAS AGUAS II

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.661-122	PORTO NOVO	ILHEUS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MANOELPINDOBEIRA@HOTMAIL.COM	(73) 9968-4291

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/04/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2024** às **15:54:26** (data e hora de Brasília).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS – BA
Oficial Ana Luisa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 007934

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **7107** LIVRO A:3 Pag: 156 em **30/12/2022**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **7265** LIVRO A:0 Pag: 0 , conforme segue:

Parte.....: **ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO TERRAS DE JACÓ**

Valor Base.....: R$ 0,00

Natureza do Título.....: **ATOS CONSTITUTIVOS**

Emolumentos:	R$	202,40
Taxa Fiscalização:	R$	143,73
FECOM:	R$	55,31
Def. Pública:	R$	5,37
PGE:	R$	8,04
FMMPBA:		4,19
TOTAL GERAL.....:	**R$**	419,04

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB010756-0
OBOAQODTAO
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TERRAS DE JACÓ.

ILHÉUS, 09 de Abril de 2024.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TERRAS DE JACÓ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

No dia 15 do mês de julho de 2023, na Rua Rio Comprido, 24, Bairro Porto Novo – CEP 45661-122, reuniram-se em Assembleia Geral, às 19 horas, as seguintes pessoas como FUNDADORES, Manoel Pindobeira Santos, brasileiro, casado, Pastor, RG 08.203.952-69 e CPF 397.811.515-87 e NAIR MARIA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, RG. 10.103.563-21 e CPF 014.759.175-97, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral o Sr. Manoel Pindobeira Santos e para Secretariar, a Sra Rosimeire dos Santos. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: 1) Constituição da ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TERRAS DE JACÓ; 2) Leitura, Análise, Discussão, Apreciação e Aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição e Posse da Primeira Diretoria. O presidente então falou da necessidade de fundar uma Organização Religiosa cujos objetivos são propagar o Evangelho, celebrar as solenidades de interesse geral, bem como ter amplo programa de assistência social para amparar os mais necessitados. Foi apresentado o ESTATUTO SOCIAL para que todos tomassem conhecimento. Após a leitura, o presidente tomou a palavra e concedeu a oportunidade a todos os que dissessem participar do debate e em seguida a constituição da associação, e logo appo o estatuto social foi submetido a matéria de votação, sendo aprovado por todos os fundadores, em ato contínuo foram eleitas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: MANOEL PINDOBEIRA SANTOS, brasileiro, casado, Pastor Evangélica, RG 08.203.952-69 e CPF 397.811.515-87; Vice-Presidente: NAIR MARIA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, RG. 10.103.563-21 e CPF 014.759.175-97; Secretária: ROSIMEIRE DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, RG. 04.078.159-37 e CPF 575.831.705-59; Tesoureira: NELMA CAMPOS SOUZA, brasileira, solteira, do lar, RG. 25.20764-43 e CPF 239.580.145-34, e a comissão de fiscalização a ser escolhida. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 04 anos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Rosimeire dos Santos lavado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria. Ilhéus,15 de julho de 2023.

Rosimeire dos Santos
(Secretária)

Manoel Pindobeira Santos
(Presidente)

Nair Maria conceição Santos de Oliveira
NAIR MARIA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA – Vice-Presidente

Nelma Campos Souza
NELMA CAMPOS SOUZA – Primeira Tesoureira.

Cartório de Reg. de Títulos e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS - BA
Protocolado e Registrado sob o nº 7102
Averbado sob o nº 7265
Ilhéus, 09 de Abril de 2024

ESTATUTO

CAPÍTULO 1º DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º : Sob a denominação de: **ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TERRAS DE JACO,** base jurídica no título 2º do artigo 5º , incisos VI, VII, VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e pelo código aprovado pela lei No 10.406 de 10/01/2002, com base o título 2 das pessoas jurídicas e capítulo 12, foi fundada em 15 de julho de 2023 pelo Pastor presidente **MANOEL PINDOBEIRA SANTOS,** e um grupo de irmãos, com a finalidade de prestar culto a Deus em espírito e em verdade, pregar o evangelho batizar os conversos, apresentar, seus filhos a Deus em consagração, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das escrituras sagradas do antigo e novo testamento, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de adoração, evangelização, unidade e fraternidade cristã e o crescimento dos seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede no Estado da Bahia.

Artigo 2º A **ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO TERRAS DE JACÓ**, está sediada no Estado da Bahia, com estabelecimento na **RUA : RIO COMPRIDO, No 24, MORADA DAS ÁGUAS II – BAIRRO: PORTO NOVO, ILHÉUS/BA – CEP: 45.650-000,** para todos os fins de direitos e com prazo de duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º A Igreja Evangélica tem por finalidade: cultuar a Deus, pregar o Evangelho do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, segundo os ensinos da BÍBLIA SAGRADA, praticar a beneficência abrigadas nas garantias oferecida pela Constituição Federal, no seu artigo 5º e 6º, orar pelos enfermos, libertar os oprimidos, pôr em prática os dons espirituais, ungir com óleo, imposições de mãos, celebração de santa ceia do Senhor Jesus Cristo, casamentos, ofícios fúnebres, batismo por imersão em águas correntes sempre que possível.

Artigo 4º A Igreja manterá um departamento de assistência social contendo: asilo para idosos, serviço de recuperação para viciados e alcóolatras, creches, alfabetização de adultos e crianças, cursos artesanais e outros.

Capítulo 2º DA ADMISSÃO DE MEMBROS, DEVEDORES E DISCIPLINA

Artigo 5º São considerados membros da igreja aqueles de qualquer idade, sexo e nacionalidade, que sejam crentes no Senhor Jesus Cristo, batizados, com bom testemunho, e que tenham a bíblia como regra de fé e prática, e que contribuam voluntariamente com os dízimos para sustento da igreja.

Artigo 6º Os membros da igreja tem como dever: se submeterem às regras e aos costumes da mesma e também os dispostos neste estatuto, e a disciplina será aplicada pela igreja em Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Membros da Igreja, segundo determinação de Deus: Malaquias capítulo 3, versículo 10, contribuirão com os dízimos e ofertas para fazer face às despesas da Igreja e a prática da beneficência aos necessitados.

Artigo 7º Está sujeito a disciplina corretiva, ou em último caso a disciplina cirúrgica, ou seja, a exclusão do membro que infringir os preceitos bíblicos doutrinários e regimentares, visto ser este estatuto a base fundamental para o desenvolvimento espiritual e material das igrejas e suas filiais em todo território nacional.

Parágrafo 1º A Igreja terá número ilimitado de membros, serão admitidos na qualidade crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, pessoas de ambos os sexos, nacionalidade, cor e condição social ou política.

Parágrafo 2º A igreja reserva-se ao direito de aceitar como membros os que forem batizados e aceitarem o batismo nas águas por imersão: em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, com bom testemunho público, tendo unicamente a Bíblia como regra de fé e governo.

Artigo 8º Direitos dos membros: a) votarem e serem votados; b) tomarem parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; c) participarem da Santa Ceia.

Artigo 9º Deveres dos membros: a) cumprir o estatuto e as decisões do órgão da administração; b) prestarem ajuda e colaboração a Igreja quando solicitada sempre gratuitamente; c) comparecerem às assembleias gerais e extraordinárias quando convocados.

Capitulo 3º DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º A Igreja será administrada por {01} diretoria composta de {04} quatro membros maiores de idade, com mandato de {04} quatro anos podendo ser reeleitos, que dividirão entre si as responsabilidades pela direção da Igreja, que são as seguintes: **PRESIDENTE, 1º Vice-Presidente, 1º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO.**

Artigo 11º O cargo de Presidente, será exercido pelo Pastor da Igreja, enquanto permanecer fiel aos preceitos bíblicos e ao cumprimento deste estatuto. O Pastor e a diretoria serão eleitos em Assembleia geral.

Artigo 12º Ao presidente compete: a) convocar e presidir as assembleias da igreja; b) representar a igreja ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; c) dirigir todos os trabalhos da igreja, com auxilio da diretoria e do ministério da igreja; d) assinar juntamente com o tesoureiro documentos de compras e vendas, escrituras e demais documentos necessários, dando de tudo ciência a igreja.

Artigo 13º Compete aos vice presidente: a) auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 14º Compete ao 1º secretário: redigir as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias em livros próprios aprovados pela igreja, fazer as leituras das atas e manter em ordem todos os serviços da secretaria da igreja.

Artigo 15º Compete ao 2º secretário: cooperar com o 1º e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 16º Compete ao 1º tesoureiro, manter em ordem a escrituração da parte financeira da igreja, controlar a guarda dos valores da igreja, sempre obedecendo a orientação do Pastor Presidente, se possível manter em instituições a bancarias os valores da igreja e os saldos financeiros.

Artigo 17º Compete ao 2º tesoureiro, auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 18º O Presidente da igreja dará posse a Diretoria logo após a eleição.

Capitulo 4º DO PATRIMÔNIO E BENS DA IGREJA

Artigo 19º O Patrimônio da igreja, será constituído de: bens imóveis, utensílios, veículos e semoventes, e outros meios lícitos de arrecadação, assim depósitos bancários, doações, legados, sempre escriturados em nome da igreja, sob a orientação do Pastor Presidente, e só poderão ser vendidos ou alienados através de assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único: Os bens da igreja serão administrados pela diretoria da igreja em concordância com o Pastor, que tudo farão no sentido de ampliar os recursos e os meios financeiros da igreja.

Capitulo 5º DAS ASSEMBLEIAS DA IGREJA

Artigo 20º Compete privativamente a assembleia geral: a) eleger os administradores; b) destituir os administradores; c) aprovar as contas; d) alterar o estatuto. As assembleias gerais e ordinárias serão realizadas mensalmente e as extraordinárias quando houver necessidade, as assembleias só poderão ser convocadas pelo presidente ou vice-presidente em exercício.

Parágrafo 1º Para as deliberações a que se referem os incisos 2º e 4º é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, em a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º A admissão, demissão, ou exclusão de associados, será deliberada em assembleia geral com maioria absoluta dos presentes sendo exigido o voto de 2/3 dos presentes especialmente convocados para este fim. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-lo.

Parágrafo 3º Qualquer assembleia instalar-se-á em 1 convocação com 2/3 dos seus membros em comunhão , e em 2 convocação com a metade mais um, sendo convocadas através de edital de convocação com antecedência mínima de {30} trinta dias.

Parágrafo 4º A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-lo.

Parágrafo 5º Dissolvida a igreja, o remanescente do seu patrimônio liquido, depois de deduzidas ,se for o caso, as cotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do artigo 61 no novo código civil, será destinados as entidades de fins não econômico designada no estatuto, ou omisso este, por deliberação dos associados a: Instituição Municipal, Estadual, ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo 6º Por cláusula do estatuto, ou, no seu silencio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao Patrimônio da igreja.

Parágrafo 7º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a Igreja não tiver Sede, instituições nas condições indicadas neste artigo, que remanescer do seu patrimônio, se devolverá ao estado, ao Distrito Federal, ou a União.

Capítulo 6º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º Os membros da diretoria não recebem honorários ou qualquer remuneração pelo exercícios dos cargos que desempenham.

Parágrafo único: Somente o Pastor da Igreja poderá receber subsídios pelo exercício do seu ministério pastoral.

Art. 22º A Igreja poderá abrir e organizar filiais em qualquer parte do Território Nacional, valendo-se deste Estatuto.

Art. 23º O ministério da igreja será constituído por: PASTOR, MISSIONÁRIO (A), EVANGELISTA, PRESBÍTERO, DIÁCONOS, DIACONISAS.

Art. 24º Os membros da igreja não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela igreja ou vice-versa.

Art. 25º Em caso de dissolução da igreja, a diretoria em Assembleia Geral Extraordinária aprovará a sua dissolução e dará destino a seus bens, os quais poderão ser entregues a ua instituição de caridade.

Art. 26º Este Estatuto só poderá ser reformado parcialmente ou em sua totalidade por determinação da maioria dos votos dos membros em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade.

Art. 27º Este Estatuto, após preenchidas as formalidades legais passará a reger a Igreja e suas Filiais em todo Território Nacional.

Art. 28º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria, ou em última instância levados à Igreja em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29º Este Estatuto passara a vigorar depois de registro em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Ilhéus, 15 de julho de 2023.

MANOEL PINDOBEIRA SANTOS
CPF No 397.811.515-87
Identidade No 08.203.952-69
PRESIDENTE

ROSIMEIRE DOS SANTOS
CPF No 575.831.705-59
Identidade No 045.078.159-37
SECRETÁRIA

LAERCIO ENCARNAÇÃO DOS SANTOS
CPF No 041.319.678-04
OAB-BA 15886

Cartório de Pessoas Jurídicas
Comarca de Ilhéus - BA
Apresentado, hoje, sob o Protocolo de Ordem 7107
Registrado sob o nº de ordem 7265
Averbado
09 de Abril de 2024

Cartório de Reg. de Tít. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

..... REALIZADA EM 15 de julho 2023

NOME COMPLETO	ASSINATURA
MARIA APARECIDA SANTOS MAURICIO	Maria Aparecida Santos Mauricio
CLAUDIANE DOS SANTOS DE SOUZA	Claudiane dos Santos Souza
Nelma Ramos Souza	
Rosangela Oliveira Cardoso	
Viviane Silva Pires	Viviane Silva Pires
Ariel Alves de Souza	Ariel
Edna Santos de Jesus	
Luiz Antônio dos Santos Souza	
Nair Maria Conceição Santos de Oliveira	Nair
Rosimeira dos Santos	

Cartório de RTD e RCPJ
Ana Luisa Clement
Oficial

CARTÓRIO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado ou digitalizado em 30/1/24 pelo Registro - Averbado
sob Protocolo nº 7107 sob nº de Ordem 7107
Registrado sob nº de ordem 7265
no livro A
Ilhéus 09 de Abril de 2024

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro